



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 061/ 2021.

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e estabelece os percentuais de retenções a serem recolhidas às contas depósito vinculadas, de titularidade das empresas contratadas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201706000044350 e apeno,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, trazidas pelas Resoluções CNJ n.º 183/2013, de 24 de outubro de 2013, n.º 248, de 24 de maio de 2018 e n.º 301, de 29 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização de atos e procedimentos adotados pelos gestores e cogestores de contratos quanto à realização de retenções e ao atendimento aos pedidos de restituição de que trata a Resolução CNJ nº 169/2013, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013 e suas alterações, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, observará ao disposto neste decreto.

Art. 2º As rubricas de verbas trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e do FGTS sobre essas mesmas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

rubricas, serão destacadas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços em que haja previsão de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

Parágrafo único. Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e seus anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabeleçam que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás, independentemente da indicação de perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos/entidades e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 3º O Poder Judiciário do Estado de Goiás formalizará termo de cooperação com banco público oficial, a fim de viabilizar a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de titularidade da empresa contratada, para abrigar os recursos decorrentes das retenções mensais efetivadas em cada contrato.

Parágrafo único. Para cada contrato assinado, deverá ser aberta uma conta vinculada.

Art. 4º Compete à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a solicitação de abertura e a movimentação da conta depósito vinculada ou designar, por Ato Administrativo, unidade técnica competente para as seguintes finalidades:

I – solicitar ao banco oficial a abertura da conta depósito vinculada em nome da empresa contratada e o edital que ela se encontre vinculada;

II – solicitar à empresa contratada:

a) a entrega, ao banco oficial, da documentação necessária para abertura da conta;

b) a assinatura do termo específico do banco oficial que permita o



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

§1º A empresa contratada deverá atender às solicitações elencadas no inciso II, alíneas a e b deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de sobrestamento do processo de apresentação de contas.

§2º O banco, respeitado o prazo estipulado no termo de cooperação, procederá à abertura da conta depósito vinculada e oficiará ao Poder Judiciário quanto à sua abertura, na forma e modelo consignados no mencionado termo.

§3º Uma vez aberta a conta depósito vinculada, os emissores dos atos previstos nos incisos I e II deverão dar ciência à Diretoria Financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação firmado entre o Poder Judiciário e o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 6º As retenções mensais correspondem ao somatório dos valores, calculados de acordo com modelo constante do Anexo I deste decreto, relativos às seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional de férias;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e do FGTS sobre as

rubricas a que se referem os incisos I a III.

§1º No caso de substituição temporária de empregado, as retenções serão realizadas à conta do substituído, não sendo devidas, portanto, restituição de valores em razão de férias, 1/3 constitucional de férias, multa de FGTS e encargos previdenciários e de FGTS relativos aos substitutos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§2º O provisionamento dos recursos a que se referem este artigo serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente.

Art. 7º Os percentuais a serem aplicados para desconto na fatura e respectivo depósito na conta-corrente vinculada serão, em relação a cada empregado alocado no contrato, aqueles descritos no Anexo II deste decreto, observando-se, ainda, o seguinte:

I – o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho Ajustado – RAT Ajustado – é feito mediante a fórmula “RAT Ajustado = RAT x FAP” em que, da aplicação da máxima ou mínima do Fator Acidentário de Prevenção – FAP – (de 0,5000 a 2,0000) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%) resulta o RAT Ajustado a um percentual de 0,5% a 6%;

II – para comprovação dos percentuais de RAT e FAP indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão emitida pelo órgão competente contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas no procedimento licitatório, bem como, durante a vigência do contrato, até o mês de dezembro de cada ano, visando sua aplicação a partir do mês de janeiro do ano subsequente;

III – o percentual de retenção/restituição da rubrica relativa à previdência (INSS), será composto pelas alíquotas de contribuição do empregador e do empregado, observando-se para este último a faixa salarial em que se encontre;

IV – a fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/1965 (13º salário proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias no mês;

V – Para fins de restituição de valores, no caso em que coincidir quando um posto de trabalho seja ocupado por duas pessoas, havendo a prestação de serviço por igual período de quinze dias, será considerada a restituição de 1/12 avos sempre na demissão, ao passo que para efeitos contábeis de restituição da nova contratação o período começará a partir do 1º dia útil do mês subsequente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 8º Cabe ao gestor ou, nos casos em que houver, ao cogestor do contrato realizar os cálculos das retenções nos percentuais indicados no Anexo II deste decreto e discriminá-los em ateste, ficando a Diretoria Financeira com a responsabilidade de realizar a retenção no ato do pagamento da fatura. Parágrafo único. Nos casos em que haja a figura do cogestor, o gestor do contrato poderá avocar formalmente a responsabilidade de realização dos cálculos previstos neste artigo.

Art. 9º Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta depósito vinculada para conta-corrente judicial, a empresa contratada deverá ser notificada de que o valor transferido será descontado de pedidos futuros de restituição.

Parágrafo único. Os descontos serão realizados em tantos pedidos de restituição quantos forem necessários ao atingimento do total bloqueado/transferido para a conta-corrente judicial.

Art. 10º A contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para resgatar da conta depósito vinculada os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no art. 6º deste decreto, desde que comprove documentalmente que o pedido trata de empregado alocado em contrato firmado com o Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 11 No caso de pedidos de restituição de objeto cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho entre o empregado e a contratada, esta deverá apresentar:

I – Para a restituição de férias, relativamente ao seu mês de competência, que contemple:

a) As férias e os encargos pertinentes a ela:

1. Aviso de férias;

2. Relação de empregados (RE) do arquivo SEFIP, no qual conste o

nome do funcionário;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

3. Comprovante bancário nominal de quitação da verba;
4. Guias relativas a encargos previdenciários e FGTS, e seus respectivos comprovantes de pagamento.

b) Somente líquido de férias:

1. Aviso de férias;
2. Comprovante bancário nominal de quitação da verba;

§1º Nestas hipóteses, será conferido na apresentação de conta do mês subsequente o recolhimento dos tributos fiscais e parafiscais, referente às férias apresentadas;

§2º No caso de omissão da informação do período de fruição das férias na folha de pagamento, fica o gestor do contrato obrigado a promover a glosa do valor pago anteriormente referente às férias.

II – Para a restituição de valores de 13º salário, que contemple:

- a) 13º salário parcela única e os encargos pertinentes a ele:
 1. Folha de pagamento do 13º salário;
 2. Relação de empregados (RE) do arquivo SEFIP, no qual conste o nome do funcionário;
 3. Comprovante bancário nominal de quitação da verba;
 4. Guias relativas a encargos previdenciários e FGTS, e seus respectivos comprovantes de pagamento.

b) Somente líquido do 13º salário parcela única:

1. Folha de pagamento do 13º salário;
2. Comprovante bancário nominal de quitação da verba;

c) Restituição de 13º salário primeira parcela:

1. Folha de pagamento do 13º salário;
2. Comprovante bancário nominal de quitação da verba;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

d) Restituição de valor líquido acrescido de encargos do 13º salário segunda parcela:

1. Folha de pagamento do 13º salário;
2. Relação de empregados (RE) do arquivo SEFIP, no qual conste o nome do funcionário;
3. Comprovante bancário nominal de quitação da verba;
4. Guias relativas a encargos previdenciários e FGTS, e seus respectivos comprovantes de pagamento.

§3º No que concerne ao pagamento da primeira parcela do 13º salário, será conferido na apresentação de contas do mês subsequente o recolhimento do FGTS, que é feito junto com a folha de pagamento mensal.

Art. 12 No caso de rescisão do contrato de trabalho entre empregador e empregado, deverão ser apresentados com os pedidos de restituição:

I – Termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), constando a assinatura do empregador e do empregado com a homologação do sindicato da categoria;

II – Relação de empregados (RE) do arquivo SEFIP, no qual conste o nome do funcionário;

III – Comprovante bancário nominal da quitação da verba;

IV – Guias de encargos previdenciários e de FGTS relativas à competência do mês de rescisão, bem como os respectivos comprovantes de pagamento;

V – Demonstrativo do trabalhador do FGTS rescisório;

VI – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e respectivo comprovante de quitação;

VII – Extrato de conta vinculada do FGTS, comprovando o depósito da multa, caso a guia de recolhimento do FGTS rescisório e seu respectivo comprovante não sejam relativos a um único empregado.

Parágrafo único. Nos casos de pedidos que tenham por base o art.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

12, inc. II, da Resolução CNJ n.º 169/2013, relativos ao pagamento de rescisões de contratos de trabalho diretamente para as contas-correntes dos funcionários, deverão ser apresentados somente os documentos elencados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 13 No caso de rescisão antecipada ou por decurso de prazo do contrato entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a contratada, será observado:

I – quando houver dispensa dos empregados por parte da contratada, aplica-se o disposto no art. 12 deste decreto;

II – não havendo rescisão de contrato de trabalho entre o empregado e a contratada, esta apresentará declaração, acompanhada de relação nominal, de que o vínculo empregatício do funcionário será mantido.

Art. 14 Os pedidos fundamentados no inc. II, do art. 12, da Resolução CNJ n.º 169/2013, deverão ser apresentados ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data limite para pagamento das verbas ao empregado, conforme previsto em lei;

§1º No caso de movimentação de recursos da conta vinculada diretamente para a conta-corrente do empregado, além de toda a documentação elencada nos artigos 11 e 12, a contratada deverá apresentar planilha em formato digitável constando além no nome do empregado e valor, o CPF, banco, agência e conta-corrente para efetivação do depósito, que deverá ser encaminhado ao gestor no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis;

§2º A diferença entre o valor apresentado e o valor apurado pelo gestor, bem como as inconsistências dos dados bancários, serão de responsabilidade da empresa.

Art. 15 Recebido o pedido da empresa, o gestor ou, nos casos em que houver, o cogestor do contrato deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam, ou prestaram, serviços nas dependências deste Poder Judiciário, bem como conferir os cálculos, corrigindo-os quando necessário.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§ 1º O gestor ou o cogestor do contrato deverá utilizar os modelos de documentos previstos nos Anexos III a V deste decreto, nos quais serão considerados, proporcionalmente, o período de permanência de cada funcionário no contrato e os valores de remuneração definidos em cada Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º A transferência deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação do pedido pela contratada;

§ 3º A Administração poderá requerer, por meio do gestor ou, se for o caso, do cogestor do contrato, a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatada alguma irregularidade ou gerada qualquer dúvida, circunstância que suspenderá o prazo de que trata o §4º até sua regularização ou saneamento;

§ 4º Nos casos em que haja a figura do cogestor, o gestor do contrato poderá avocar formalmente as atribuições previstas neste artigo.

Art. 16 Após o encerramento do contrato, na existência de eventual saldo remanescente relativo às rubricas contingenciadas na conta depósito vinculada, sua liberação para a empresa contratada ocorrerá:

I – À medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas, relativamente aos empregados que estiveram alocados no contrato, observado o disposto no § 1º do art. 6º;

II – Para o saldo remanescente, a liberação ocorrerá conforme estabelecido na Resolução nº 301/2019, do CNJ, ou de regulamentação que venha alterar essa norma.

Art. 17 Os gestores e cogestores de contrato devem zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e deste decreto.

Art. 18 Os editais e/ou os contratos referentes à prestação de serviços com mão de obra residente nas dependências deste Poder deverão conter expressamente a indicação de que se vinculam ao disposto neste decreto,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

especialmente:

I – A indicação de que haverá retenção de valores relativos às rubricas previstas no art. 6º, sobre a fatura mensal de serviços da empresa;

II – O modelo de documento e os percentuais de retenção definidos nos Anexos I e II deste decreto;

III – A indicação de que, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta depósito vinculada, serão destacados do pagamento do valor mensal devido à contratada, e depositados na referida conta, os valores relativos às despesas com sua abertura e manutenção;

IV – A indicação de que custos decorrentes de tarifas de transferência de recursos realizadas de acordo com este decreto, da conta depósito vinculada para as contas-correntes da empresa ou de seus empregados, serão suportados pelo saldo da conta depósito vinculada;

V – A indicação de que os recursos da conta depósito vinculada serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação, escolhendo-se sempre o de maior rentabilidade;

VI – A obrigatoriedade de a contratada recompor, por meio de compensações suficientes em seus pedidos de restituição, o saldo da conta depósito vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, nos termos do art. 9º;

VII – Informação de que será expedido ofício para a empresa contratada e para a instituição financeira, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do ofício, para entrega da documentação necessária à abertura da conta depósito vinculada e assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

VIII – Informação de que a não abertura de conta depósito vinculada implicará no sobrestamento do processo relativo ao pagamento da fatura de serviços até que seja sanada a pendência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 19 Os anexos a que se referem os artigos 6º e 15, §1º deste decreto deverão ser utilizados até a disponibilização, pela Diretoria de Informática, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de sistema informatizado que possibilite o cálculo automático das retenções e restituições.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 8 de janeiro de 2021, 133º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

mcc

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 371753437201 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201706000044350

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/01/2021 às 17:12

